

ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL DE BELAZAIMA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE AÇÃO E FINS.

Artigo 1

Denominação e natureza jurídica

O Centro Social de Belazaima é uma associação de solidariedade social com NIPC 501120998 e sede na rua da Estrada Velha, nº 63 - 3750-362, Belazaima do Chão, União das Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão, Concelho de Águeda. O seu âmbito de ação abrange prioritariamente a União das Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão.

Artigo 2

Fins principais da associação

O Centro Social de Belazaima, mediante a prestação de serviços sob a forma contratual, estabelece como fins principais, os seguintes:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos (doença, velhice, invalidez e morte, diminuição dos meios de subsistência);
- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde (nomeadamente, medicina preventiva, curativa e de reabilitação);
- h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 3

Fins secundários da associação

A associação pode também prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins principais, ainda que desenvolvidos por outras



entidades por ela criadas, mesmo sob a forma de parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 4

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento das diferentes respostas sociais constará de regulamentos internos, elaborados e aprovados pela direção.

Artigo 5

Prestação de serviços

- 1 - Os serviços prestados pela associação serão pagos em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes/clientes e seus familiares ascendentes e/ou descendentes, apurada de acordo com as normas legais em vigor;
- 2 - As situações de gratuidade serão analisadas e ponderadas em função das reais condições socioeconómicas dos utentes/clientes, mediante estudo social realizado pela associação e posterior deliberação da direção.

Artigo 6

Autonomia da associação

- 1 - O Centro Social de Belazaima é uma instituição autónoma, no estrito respeito pela legislação aplicável, contando com o apoio do estado, das autarquias e da sociedade em geral, ficando obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vier a celebrar com estes;
- 2 - A associação pode estabelecer formas de cooperação e/ou parcerias, quer individualmente, quer através das organizações onde está representada, que visem, fundamentalmente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, também de responsabilidade comum ou em regime de complementaridade.
- 3 - O Centro Social de Belazaima pode agrupar-se em uniões, federações, confederações e estabelecer formas de cooperação com outras instituições, quer individualmente, quer através das organizações acima mencionadas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Artigo 7 Categoria dos associados

1 - Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas;

2 - Haverá duas categorias de associados:

- Efetivos – As pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota anual nos montantes fixados pela assembleia geral de sócios.

- Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, por reconhecimento e aprovação da assembleia geral de sócios.

Artigo 8 Qualidade de associado

1 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição por ordem numérica no livro de sócios, através da atribuição de um número único e intransmissível. Nele deverão constar:

- a) Nome completo;
- b) Morada;
- c) Endereço postal e/ou eletrónico;
- d) N° de telefone/telemóvel;
- e) NIF
- f) Data de inscrição.

2 - Após a aceitação da inscrição será entregue a cada associado um cartão de sócio e cópia dos estatutos, em formato papel ou digital.

Artigo 9 Direitos dos associados

1 - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser eleito para os cargos sociais;
- b) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos do nº 8 do artigo 29 destes estatutos;

d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias.

2 - A associação não pode reduzir os direitos dos sócios pelo facto de estes serem também seus trabalhadores, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Artigo 10

Deveres dos associados

1 - São deveres fundamentais dos associados:

a) Contribuir para a realização dos fins da associação por meio do pagamento das respectivas quotas;

b) Comparecer às reuniões de assembleia geral.

c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

2 - O associado que por qualquer motivo deixe de o ser não tem direito a reaver as quotizações que tenha pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação;

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

Artigo 11

Direito de voto

1 - Cada associado efetivo tem direito a um voto.

2 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

Artigo 12

Especificidades do direito a voto

1 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas assembleias gerais (nas condições estabelecidas na lei), mas cada associado só pode representar um outro;

2 - Não é permitido o voto por correspondência;

3 - Os associados efetivos só podem votar e ser eleitos se tiverem o pagamento das suas quotas em dia;

4 - Consideram-se quotas em dia as que forem pagas até à data da última assembleia ordinária do ano a que respeitam;

5 - Os associados que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas a) e c) do artigo 9, podendo assistir à assembleia geral, mas sem direito a voto.

Artigo 13

Incompatibilidades

Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, como consequência de processo judicial, tenham sido excluídos dos cargos diretivos da associação ou de qualquer outra entidade pública ou privada.

Artigo 14

Perda da qualidade de associado

1 - Perdem a qualidade de associados:

- a) – Os que pedirem a sua exclusão;
- b) – Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos;
- c) – Os que forem excluídos por deliberação da Assembleia Geral;

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela direção por carta registada com aviso de receção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

3 - São excluídos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado a associação de forma direta ou indireta;

4 - A exclusão é uma sanção unicamente da competência da assembleia geral, sob proposta da Direção;

5 - O sócio que tenha sido excluído de acordo com o disposto nas alíneas a) ou b) do nº 1 poderá ser readmitido, caso solicite a sua readmissão e pague as quotas relativas a todos os anos entretanto decorridos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15

Órgãos sociais

1 - São órgãos sociais da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.



- 2 - Os membros de todos os órgãos sociais são eleitos por votação secreta dos associados com direito a voto;
- 3 - Os candidatos ao órgão executivo devem apresentar as linhas gerais do seu plano de ação à assembleia geral.

Artigo 16

Composição dos órgãos sociais

Os órgãos de administração (direção), de fiscalização (conselho fiscal) e mesa da assembleia geral não podem ser constituídos, maioritariamente, por trabalhadores da associação.

Artigo 17

Incompatibilidades

- 1 - Os trabalhadores da associação não podem exercer o cargo de presidente dos órgãos de fiscalização e administração;
- 2 - Nenhum titular do órgão de administração pode ser, simultaneamente, titular de órgão de fiscalização e/ ou da mesa da assembleia geral.

Artigo 18

Mandato dos titulares dos órgãos sociais

- 1 - A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos;
- 2 - Os titulares dos órgãos mantém-se em funções até à posse dos novos titulares;
- 3 - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 5;
- 4 - A posse é dada pelo presidente cessante da mesa de assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição;
- 5 - Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar;
- 6 - O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos;
- 7 - A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 19

Funcionamento dos órgãos sociais

- 1 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal, são feitas por escrutínio secreto;
- 2 - São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da associação sendo obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a assembleias gerais, pelos membros da respetiva mesa;
- 3 - Das assembleias gerais de sócios deve constar relação nominal e numeral dos sócios em pleno uso dos seus direitos e os que estiverem presentes devem assinar essa relação.
- 4 - Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos;
- 5 - Os órgãos sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 20

Impedimentos

- 1 - No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido pelo vice-presidente, se houver, ou por um membro, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito.
- 2 - No caso de vacatura de um membro, este é substituído pelo membro seguinte, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito;
- 3 - Em caso de vacatura de um ou mais lugares de um órgão depois de esgotados os respetivos suplentes, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês, através de eleições parciais, e a posse deverá ter lugar de imediato na mesma assembleia extraordinária, convocada para o efeito;
- 4 - Os membros eleitos nas condições do número anterior apenas completam o mandato já em curso;
- 5 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que, diretamente, lhe diga respeito, bem como do seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim, em linha reta ou no 2º grau na linha colateral.

Artigo 21

Remuneração

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, exceto nas condições do ponto seguinte;
- 2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração,

podem estes ser remunerados, não podendo a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS);

3 - Não haverá lugar a remuneração dos titulares do órgão de administração sempre que se verifique, por meio de auditoria, determinada pelo membro do governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta, cumulativamente, dois dos seguintes rácios:

- a) Solvabilidade inferior a 50%
- b) Endividamento global superior a 150%
- c) Autonomia financeira inferior a 25%
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 22

Condições de elegibilidade

- 1 - São elegíveis para os órgãos sociais da associação os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos,
 - b) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;
- 2 - A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 23

Limitações à elegibilidade

Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados, se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção ou branqueamento de capitais, nesta ou noutra Instituição, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24

Composição da Mesa da Assembleia

- 1 - A Mesa da Assembleia é constituída por três membros: presidente, vice-presidente e secretário;

2 - No impedimento do presidente da mesa este é substituído pelo vice-presidente.

Artigo 25

Funcionamento

- 1 - A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças;
- 2 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes;
- 3 - Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral;
- 4 - Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral compete à mesa eleger os respetivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26

Deliberações

- 1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções;
- 2 - As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do número seguinte;
- 3 - São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem, posteriormente, dado por escrito o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
- 4 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tem essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso do constante no aviso.

Artigo 27

Especificidades

- 1 - É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos nas seguintes situações:



- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- c) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

2 - As deliberações sobre extinção, cisão ou fusão da associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

3 - No caso do nº anterior, a dissolução não tem lugar se um número mínimo de 30 associados se declarar disposto a assegurar a continuidade da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 28

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, concretamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico, sem prejuízo do disposto no artigo 39;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29

Convocação e publicitação

1 - A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;

- c) Até 30 de novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de ação, do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização;
- 3 - A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto;
- 4 - A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita individualmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou por correio eletrónico.
- 5 - Independentemente das convocatórias é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado num dos jornais da área onde se situa a sede.
- 6 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 7 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta dos associados na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida.
- 8 - A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização, ou a requerimento de, no mínimo, 10% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 9 - A assembleia deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou do requerimento.

Artigo 30

Outras formas de convocação

- 1 - Qualquer associado, assim como o ministério público, podem requerer ao tribunal competente a convocação da assembleia geral, nos seguintes casos:
- Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número regulamentar dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;
 - Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da associação, dos associados ou do estado;
- 2 - O tribunal designa, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirige a assembleia, convocada judicialmente.



SECÇÃO III

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 31

Constituição

O órgão de administração será composto por três membros, respetivamente, presidente, secretário e tesoureiro, havendo outros tantos suplentes.

Artigo 32

Competências

1 - Compete ao órgão de administração gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a satisfação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas e gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, elaborar regulamentos internos que se mostrem adequados e promover a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

2 - As funções de representação podem ser atribuídas pelo órgão de administração a outro órgão ou a algum dos seus titulares;

3 - O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação ou em mandatários.

Artigo 33

Forma de obrigar

A associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros do órgão de administração, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro do órgão de administração ou de gestão corrente.



Artigo 34

Incumprimentos e sanções

Quando se verifique a prática reiterada de atos ou a omissão sistemática do cumprimento de deveres legais ou estatutários pelo órgão de administração que sejam prejudiciais aos interesses da associação, podem ser judicialmente destituídos os titulares dos órgãos de administração.

SECÇÃO IV

DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 35

Composição

O órgão de fiscalização será composto por três membros, respetivamente, presidente e dois vogais, havendo outros tantos suplentes.

Artigo 36

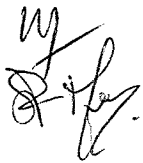
Competências

1 - Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da associação, podendo efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, nomeadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da associação, podendo para tal consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 - Os membros do órgão de fiscalização só podem assistir às reuniões do órgão de administração, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;

3 - O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.



CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 37

Empreitadas/obras

- 1 - O órgão de administração pode deliberar sobre empreitadas de obras de construção ou grande reparação desde que observe o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 15 mil euros;
- 2 - Podem ser efetuadas vendas de bens móveis ou arrendamentos por negociação direta pelo órgão de administração até ao montante máximo de 15 mil euros, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a associação ou por motivo de urgência, fundamentado em ata;
- 3 - As rendas aceites não podem ser inferiores às que vigorarem no mercado normal de arrendamento, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial;
- 4 - Excetuam-se do preceituado nos nºs anteriores os arrendamentos para habitação, que segue o regime geral sobre arrendamentos.

Artigo 38

Heranças

Em caso de heranças, legados ou doações, a associação não fica obrigada a cumprir os encargos que excedam as forças dessas heranças, legados ou doações por ela aceites, para além do limite dos respetivos rendimentos ou da terça parte do capital.

Artigo 39

Extinção

- 1 - Em caso de extinção é nomeada uma comissão liquidatária pela assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção;
- 2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 3 - Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente, os titulares dos órgãos que os praticaram.
- 4 - Pelas obrigações que os titulares dos órgãos tiverem contraído, a associação só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da associação não tiver sido dada a devida publicidade.
- 5 - Em caso de extinção da associação o destino dos bens será decidido em assembleia geral de sócios, por maioria qualificada.

Artigo 40

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 41

Disposição transitória

O disposto nos artigos n.ºs 31 e 33 dos presentes estatutos só são aplicáveis a partir da tomada de posse dos órgãos sociais do mandato seguinte à sua aprovação

Belazaima do Chão, 4 de setembro de 2015

A Mesa da Assembleia Geral

